

## AVISO Nº 17/2023

----- **Maria Manuel Barbosa Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Espinho**, faz público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), publicita-se pelo presente aviso, na página institucional do Município de Espinho na internet, que a Câmara Municipal de Espinho, através de deliberação tomada em sua reunião ordinária de 14/08/2023, foi decidido desencadear o procedimento de elaboração do instrumento regulamentar municipal com eficácia externa designado de "*Regulamento de Gestão das Praias do Município de Espinho*", iniciando-se esse procedimento naquela data. A unidade orgânica da Câmara Municipal de Espinho responsável por este procedimento regulamentar é a Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento Local, no âmbito das respetivas competências.

Este regulamento municipal tem como objetivo estabelecer o regime de ordenamento das praias marítimas e das zonas contíguas ao Domínio Hídrico integradas no Programa da Orla Costeira entre Caminha e Espinho, definindo, nomeadamente, o princípios e os critérios para o uso e gestão das praias com aptidão banear, e zonas envolventes, em decorrência do previsto nas Normas de Gestão das Praias constantes nas Diretivas que compõem o POC-CE, destinando-se a promover a proteção e valorização dos recursos hídricos, com destaque para a valorização e qualificação das praias, em particular das consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos, e ainda dos núcleos piscatórios. Mais precisamente, este instrumento regulamentar destina-se a ordenar a utilização das praias balneares do Concelho de Espinho, quer pelos agentes económicos quer pelos diversos utilizadores/clientes, de modo a ser possível uma fruição segura e ambientalmente sustentável destas praias devidamente articulada com as oportunidades turísticas e de recreio que as mesmas proporcionam, evitando utilizações indevidas, desorganizadas, excessivas que prejudiquem a imagem, a qualidade ambiental, a segurança e a qualidade dos serviços prestados das praias balneares, estabelecendo as condições e imagem das instalações físicas no espaço hídrico e também as taxas de utilização dos espaços que garantam a promoção do desenvolvimento económico sustentável do turismo náutico e costeiro, de acordo com princípios de equilíbrio custo benefício.

O presente procedimento regulamentar é elaborado ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), e do previsto no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (nomeadamente no seu artigo 7.º/1) e na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, na sua redação atual), no âmbito da competência regulamentar dos municípios nos termos do consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A competência para aprovar este instrumento regulamentar com eficácia externa pertence à Assembleia Municipal de Espinho, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, com base na proposta de projeto que lhe seja apresentada pela Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º daquele regime jurídico.

As pessoas singulares e coletivas que se pretendam constituir como interessados no procedimento ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, quando estejam em causa eventuais direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos que sejam afetados de modo direto e imediato por disposições do regulamento, ou que pretendam apresentar contributos para a elaboração do regulamento podem fazê-lo por escrito - presencialmente nos serviços do Atendimento Municipal de Espinho; por via postal registada com aviso de receção para a seguinte morada: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho; ou por correio eletrónico para o endereço [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt) -, e no prazo de dez dias úteis a contar da data do presente aviso. A constituição de interessados no procedimento e a apresentação de contributos deve ser realizada por requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Espinho e conter referência no assunto ao objeto - "Constituição como interessado" ou "Apresentação de contributos", consoante o caso - e identificação do procedimento em questão (Procedimento de elaboração do "*Regulamento de Gestão das Praias do Município de Espinho*").

----- Espinho, 4 de outubro de 2023. -----

**A Presidente da Câmara Municipal,**